

INSTITUI OS NIAMs - NÚCLEOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO À MULHER, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL EM CUMPRIMENTO A LEI 11.340/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI-360036/000033/2021,

e considerando:

- que a Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 assevera que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

- que os incisos I, IV e VI do art. 8º da Lei 11.340/06 dispõem sobre a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação e a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

- que são objetivos do Plano Estadual de Segurança Pública do Rio de Janeiro- PESP-RJ, entre outros: a redução de homicídios e dos demais crimes violentos além de todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências doméstica e sexual; prevenir e reprimir situações de exploração sexual; fortalecer a credibilidade da Polícia Civil promovendo sua maior aproximação com a sociedade e garantir qualidade e proatividade no atendimento às vítimas de crime;

- a necessidade de ações multidisciplinares para prevenção e interrupção do ciclo de violência doméstica e familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Núcleos Integrados de Atendimento Rio de Janeiro, os quais ficarão subordinados administrativamente ao Delegado Titular da Unidade de Polícia Judiciária local, cabendo ao Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher (DGPAM) a coordenação técnica.

Art. 2º Os Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher poderão ser implementados nas Delegacias distritais como forma de otimizar e potencializar o atendimento de todas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art.3º- Para a implementação dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro poderá estabelecer convênios e termos de cooperação, na forma da lei, com órgãos da administração direta, indireta e paraestatal das esferas do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, Universidades ou outros órgãos previstos na lei 11.340/06.

Art.4º- O DGPAM, os Diretores Gerais de Departamento ou de Área, poderão de forma fundamentada indicar a Unidade onde julguem necessária a instalação do NIAM e após a prévia aprovação da SSPIO iniciar as tratativas para a celebração dos convênios ou termos de cooperação.

Art. 5º- A implementação dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher nas Delegacias Distritais ocorrerá após ato autorizativo do Secretário de Estado de Polícia Civil, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante a aprovação e assinatura dos convênios necessários à sua implementação e efetivação.

Art. 6º- O NIAM funcionará na sede da Delegacia distrital, em espaço próprio destinado a este fim, equipado, sempre que possível, com os recursos para atendimento especializado, tais como brinquedoteca, sala de acolhimento etc, bem como a estrutura necessária para a lavratura dos procedimentos de polícia judiciária.

Art. 7º -O atendimento do Núcleo será realizado, preferencialmente, por policial do sexo feminino e funcionará conforme a demanda apresentada pela Unidade de Polícia Administrativa e Judiciária, sendo recomendada a presença de profissional da Rede de Atendimento Especializado local para o devido acolhimento e encaminhamentos.

Art. 8º - São atribuições dos Núcleos Integrados de Atendimento a Mulher- NIAM:

I - realizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica familiar, mulher vítima de violência sexual e criança ou adolescente vítima de violência doméstica e sexual;

II - reconhecer as situações de incidência da Lei nº 11.340/2006, bem como as especificidades de sua aplicação, mediante a deliberação do Delegado de Polícia com atribuição;

III - possibilitar atendimento diferenciado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, garantindo as condições necessárias para que a mesma possa comunicar a agressão sofrida de forma reservada, preservando sua intimidade e evitando a revitimização;

IV - realizar diligências, executar medidas cautelares, lavrar os atos de polícia judiciária, bem como outras atividades administrativas, sempre sob a presidência do Delegado de Polícia com atribuição e apoio de equipe por ele designada;

V - promover a integração entre a Unidade Policial e a Rede local de proteção à mulher;

VI - participar de cursos de capacitação realizados pelo DGPAM, supervisionados e com conteúdo previamente aprovado pela ACADEPOL.

Art. 9º Compete ao Delegado Titular da unidade onde os Núcleos estiverem instalados:

I- designar um ou mais policiais para compor o Núcleo, os quais serão responsáveis pelo registro da ocorrência policial no âmbito da violência doméstica e familiar, bem como por outras providências que se fizerem necessárias; o policial designado poderá atuar em apoio a outro setor da Delegacia caso não haja demanda de atendimento no Núcleo.

II- coordenar a execução das atribuições do Núcleo implementado em sua unidade, reconhecendo a supervisão técnica do DGPAM;

III- definir o dia e o horário de funcionamento dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, garantindo o apoio necessário à realização das atividades de investigação dos policiais que exerçam suas atividades nos NIAMs.

IV- atentar quanto à observância dos protocolos relacionados ao atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, durante os registros das ocorrências policiais;

V- informar ao DGPAM qualquer irregularidade no atendimento prestado pela (s) instituições conveniadas na forma do protocolo estabelecido;

VI- informar ao DGPAM em caso de remoção de policiais capacitados que exerçam suas atividades no NIAM e indicar outros a serem capacitados.

Art. 10º Compete ao DGPAM:

I - solicitar previamente levantamentos estatísticos e realizar visitas técnicas às Unidades de Polícia Judiciária que irão receber o Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher em parceria com o Departamento responsável;

II- solicitar aos órgãos internos competentes projetos de obras e serviços necessários à implementação do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher junto às Delegacias de Polícia, com aprovação do Departamento afeto, quando as mesmas não forem de atribuição da instituição parceira na forma dos convênios e acordos de cooperação firmados;

III- elaborar o Protocolo de Atendimento dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, adequados a cada realidade local, para aprovação e implementação pela SSPIO;

IV- receber dos Departamentos ou por iniciativa própria conduzir e apresentar as minutas de acordos de cooperação técnica e de outros instrumentos legais para análise, manifestação e aprovação, mediante ciência e supervisão dos órgãos administrativos internos competentes.

V - supervisionar o cumprimento dos convênios, acordos de cooperação técnica e de outros ajustes firmados, cientificando os órgãos administrativos internos afetos ao tema;

VI – realizar a capacitação técnica dos policiais para atuar nos NIAM's mediante aprovação prévia dos conteúdos pela ACADEPOL;

VII- manter contato constante com as Delegacias de Polícia onde funcionam os Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, avaliar o cumprimento do protocolo de atendimento e a atuação das entidades conveniadas, analisar os dados e verificar o cumprimento dos objetivos da lei 11.340/06, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços;

VIII - apresentar à SSPIO os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas pelos Núcleos.

IX- realizar o monitoramento, por amostragem, da qualidade dos registros confeccionados pelos NIAMs e informar a CGPOL para as providências necessárias.

X- solicitar junto as Prefeituras parceiras a designação de servidora lotada no CEAM Municipal, ou órgão público com expertise equivalente, para exercer a função de acolhimento junto ao NIAM, na forma dos acordos e termos firmados.

Art.11º- Após aprovada a criação do Núcleo, caberá ao Diretor do Departamento o encaminhamento ao DGPAM da relação dos policiais designados pelo Delegado titular para compor o Núcleo, com antecedência mínima de 3 (três) semanas antes de sua efetiva instalação, com vistas a garantir o planejamento e a capacitação dos servidores.

Art.12º- Revoga-se a Portaria PCERJ nº 705 de 25 de março de 2015 e Resolução SESEG nº 867 de 09 de março de 2015.

Art.13º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

ALLAN TURNOWSKI

Secretário de Estado de Polícia Civil